serviço os oficiais de marinha habilitados com a instrução de observação que é ministrada no curso de aviadores.

Ministério da Marinha, 15 de Maio de 1940.— O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt.*

Portaria n.º 9:529

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o torpedeiro *Sado* passe à situação de disponibilidade, com a lotação abaixo indicada, devendo já proceder-se à entrega de mobiliário, ferramentas, sobressalentes, material de guerra e instrumentos relativos aos serviços técnicos de bordo nos respectivos depósitos e em seguida o casco do navio com o restante material à Administração do Arsenal do Alfeite, sendo depois abatido ao efectivo dos navios da armada:

Oficiais

Encarregado do comando — segundo tenente	1	
Sub-tenente auxiliar (cond.)	1	2

1.ª brigada

Primeiro ou segundo sargento artilheiro . . .	1	1

2.ª brigada

Primeiro sargento condutor de máquinas . . .	1	
Segundo sargento condutor de máquinas . . .	1	
Cabos fogueiros	2	
Marinheiros fogueiros	4	
Grumetes fogueiros	3	
Cabo torpedeiro	1	
Marinheiros torpedeiros	2	
Primeiro ou segundo sargento artífice torpedeiro	1	15

3.ª brigada (mixta)

Primeiro ou segundo sargento de manobra . .	1	
Marinheiro de manobra	1	
Grumetes de manobra	2	
Segundo cozinheiro	1	5
Total		23

Ministério da Marinha, 15 de Maio de 1940.— O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt.*

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:437

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 9.033$60, destinado a inscrever na rubrica «Dependências», constante do n.º 2) «Pessoal assalariado» do artigo 112.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços do Material de Guerra e Tiro Naval», do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico, o seguinte:

1 operário de salário máximo:	
Vencimento	8.750$40
Diuturnidade.	283$20
	9.033$60

Art. 2.º É anulada a quantia de 9.033$60 na verba de 47.842$60 inscrita no n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» do artigo 195.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 6.º «Direcção Geral da Marinha — Conselho Administrativo», do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 15 de Maio de 1940. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto n.º 30:438

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e nas do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 800.000$ da verba de 31:289.352$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o actual ano económico no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Corpo de marinheiros da armada», artigo 45.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», a fim de ser reforçada com igual quantia a verba de 500.000$ inscrita no n.º 3) «Subsídio de embarque a sargentos e gratificação de embarque a praças, aumentos de prés, etc.», do artigo 47.º «Outras despesas com o pessoal», dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 15 de Maio de 1940.— António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Manuel Ortins de Bettencourt.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto-lei n.º 30:439

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São alteradas como segue as taxas estabelecidas nos n.os 68.º e 69.º do artigo 1.º da tabela de

emolumentos consulares aprovada por decreto n.º 20:253, de 25 de Agosto de 1931:

68.º Certificados de origem de mercadorias, incluindo certificados de transformação industrial — 1 por mil, com o mínimo de 25$.

69.º Visto em certificado ou declaração de origem de mercadorias, ou de transformação industrial — 0,75 por mil, com o mínimo de 20$.

Art. 2.º Fica o Govêrno autorizado a convencionar com os Governos estrangeiros, mediante reciprocidade, a gratuitidade dos vistos consulares necessários para a legalização dos certificados de origem ou outros documentos comprovativos da nacionalidade das mercadorias importadas em Portugal, ilhas adjacentes e colónias.

Art. 3.º Não poderão ser emitidos ou visados pelos consulados de Portugal certificados de origem relativos a mercadorias que não sejam originárias de um mesmo território aduaneiro; ou que não sejam remetidas pelo mesmo expedidor; ou que não se destinem ao mesmo consignatário; ou que sigam em mais de um navio, combóio ou aeronave.

Art. 4.º Fica proïbido ao cônsules visar certificados de origem que não emanem de entidade reconhecida pelo Govêrno Português para o efeito de atestar a origem das mercadorias em questão.

Art. 5.º É o Govêrno Português autorizado a estabelecer sobretaxas para emissão ou legalização de certificados de origem referentes a mercadorias originárias de países que cobrem pelos certificados de origem, ou pelos respectivos vistos, taxas consulares excessivamente onerosas ou discriminatórias para os produtos portugueses de exportação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 15 de Maio de 1940. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

Por ordem superior se faz público que, conforme as informações transmitidas pela Legação de Portugal em Paris, os Estados Unidos Mexicanos ratificaram em 18 de Abril de 1939 a Convenção Internacional relativa à circulação de automóveis, assinada em Paris em 24 de Abril de 1926, tendo sido os instrumentos de ratificação depositados junto do Govêrno Francês em 7 de Março de 1940.

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 11 de Maio de 1940. — Pelo Director Geral, *Francisco de Paula Brito Júnior.*

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:440

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a satisfazer, em conta da verba inscrita no artigo 42.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico corrente, as quantias abaixo designadas, provenientes de despesas de anos económicos findos:

Ao segundo secretário de legação em Tóquio, Manuel Joaquim da Silva Guedes — 2.439$44.
Ao Ministro de Portugal em Berlim — Reichsmark 14:553,57.
Ao cônsul em Génova, Alfredo Casanova — £ 5-17-0.
Ao cônsul em Génova, Alfredo Casanova — Liras 583.
À The Anglo-Portuguese Telephone Company — 56$40.
Ao Consulado em Cantão — Dólares de Hong-Kong 22,60.
Ao Consulado em Cantão — Dólares de Hong-Kong 33,30.
Ao Consulado em Xangai — Dólares de Xangai 81,60.
Ao Consulado em Boston — Dólares americanos 6,30.
Ao Consulado em Nova York — Dólares americanos 29,95.
Ao Consulado em Atenas — £ 0-12-10.
Ao Consulado em Cardiff — £ 0-3-3.
Ao Consulado em Génova — Liras 341,90.
Ao Consulado em Antuérpia — Belgas 146,35.
Ao Consulado no Havre — Francos franceses 45.
Ao Consulado em Marselha — Francos franceses 476,25.
Ao Consulado em Paris — Francos franceses 37,55.
Ao Consulado em Rabat — Francos franceses 241,50.
Ao Consulado em Tânger — Francos franceses 13,40.
Ao Consulado em Aiamonte — Pesetas 296,35.
Ao Consulado em Barcelona — Pesetas 74,85.
Ao Consulado em Madrid — Pesetas 282,85.
Ao Consulado em Vigo — Pesetas 48,65.
Ao Consulado em Berlim — Reichsmark 198,22.
Ao Consulado em Hamburgo — Reichsmark 13,70.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 15 de Maio de 1940. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por despacho do conselho de administração dos portos do Douro e Leixões de 25 de Abril de 1940, de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 27.º do decreto n.º 20:842, de 23 de Janeiro de 1932:

Transferido da rubrica

Despesas com o material:

Artigo 5.º — Construções e obras novas:

2) Obras novas:

b) Apetrechamento da doca n.º 1 do pôrto de Leixões . . . . . 440.000$00

para reforço da alínea *a*) «Pavimentos», dos mesmos número e artigo.

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 9 de Maio de 1940. — O Presidente do Conselho de Administração, *António F. Domingues de Freitas.*